

## 12 – SÁBADO, 16 DE MARÇO DE 2013

003.305.536-07. Endereço: Av. Bias Fortes, nº 420, Ap.03, centro, Barbacena- CEP 36200.068. Barbacena, 14/03/2013.

Rosilânia Maia Graçano Moura – MASP: 326.545-1 CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DEBARBACENA

EDITAL 004.140/2013 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02. Município de Uba.

Inscrição Estadual Nome Empresarial 001679309.00-46 A E M LEMOS - ME 001051612.00-93 JOSIAS GONCALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME 001744008.00-33 E F C ROCHA - ME 699140323.00-37 FINISH PROMOCAO DE VENDAS LTDA - EPP 001589906.00-69 S F ALIMENTOS LTDA - ME 001055468.00-25 PECLAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA - ME 001909589.00-31 ARCHETTE INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA - ME 001040550.00-50 SILVANA MIQUELITO DE PAIVA BARBOSA & CIA LTDA. - ME 001021792.00-63 WILSON RODRIGO DA CRUZ VIEIRA - ME 699742065.00-28 KITOVESTY FERREIRA & SOUZA LTDA - ME Sexta-feira, 15 de Março de 2013. Chefe de Unidade: Rita de Cassia Motta SRF/Juiz de fora.

**15 394611 - 1**

### SRFI - Uberlândia

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERLÂNDIA-ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DE SÃO GOTARDO COMUNICADO Nº 012/13

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados inidôneos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

1- CENTRAL ELETRONICA SC LTDA IE:0015754510098 – CNPJ:11770365000111 Endereço: Avenida NOSSA SENHORA DE FATIMA, 350 - NOSSA SENHORA DE FATIMA – SÃO GOTARDO- MG Motivo: Extravio de Documentos Fiscais. 2 BLOCOS DE NOTAS FISCAIS MODELO 1 (001 A 050) EM BRANCO - AIDF 00101828/2010 Base Legal: artigo 39, § 4º, II - “b”, Lei 6763/75 e artigo 134, I, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Documentos fiscais declarados inidôneos: NF Modelo 1 de 001 a 050 Ato Declaratório nº 10.621.010.000012, de 14/03/2013 SÃO GOTARDO, 14 de março de 2013. JOSE ANTONIO VIEIRA-CHEFE DA AF

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA-1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revella e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro. I. PTA: 01.000188936.84

Sujeito Passivo: Carlos Henrique de Castro IE/CPF/CNPJ: 726.589.086-87 End: R. Artur Bernardes, 1189, Uberlândia/MG. Uberlândia, 14 de Março de 2013. Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9 Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

EDITAL 004.142/2013 SUPERINTEND. REGIONAL DA FAZENDA DE UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Por ficar comprovada a indicação de dados cadastrais falsos para a obtenção da Inscrição Estadual, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seu sócio, INTIMADO da Suspensão e imediato Cancelamento da Inscrição Estadual de Ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alínea “e” do RICMS/02. Inscrição Estadual Nome Empresarial 001705268.00-09 Claudio Pereira 27267890300 Uberlândia, 15 de março de 2013 Pedro Antônio Alves – MASP: 341113-9 Chefe da AF 1º Nível/Uberlândia.

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUIUTABA INTIMAÇÃO

Nos termos do art.10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado , intimado da lavratura de Notificação de Lançamento abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária, localizada à Rua Vinte e Seis, nº 1362-Ituiutaba-MG.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos na Lei 14.937/2003.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral. Notificação de Lançamento/PTA Nº: 01.000188486-46 Sujeito Passivo: CLESIO DE JESUS RIBEIRO CPF: 053.590.628-51

End: Rua Manoel Martins, nº 218 -CEP-15.046-000-São José do Rio Preto-SP; Ituiutaba, 14 de março de 2013 Luzia Maria José Souza-Masp. 335.326-5 Chefe - AF/2º Nível-Ituiutaba

**15 394732 - 1**

## Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Maria de Lourdes Medeiros

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais

COMUNICADO Nº 28/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1-Decisão proferida cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 21.058/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000172160-34 Impugnação: 40.010131231-49 Impugnante: Adiceres Atacadista de Cereais Ltda - EPP

IE: 186892329.00-01 Proc. S. Passivo: Carlos Antônio dos Santos/Outro(s) Origem: DF/BH-4 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - FALTA DA 1ª VIA DO DOCUMENTO FISCAL.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaiciais arguidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 1089/1095. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Amélia Joseffina A. Nogueira da Fonseca. Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora Antônio César Ribeiro – Relator

Acórdão: 21.061/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000176062-74 Impugnação: 40.010132651-21 Impugnante: Intercement Brasil S/A IE: 304014206.26-52 Proc. S. Passivo: Marta Cristina da Costa Ferreira Cuellar/Outro(s) Origem: DF/Varginha

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaiciais arguidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora Rodrigo da Silva Ferreira – Relator

Acórdão: 21.064/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000174325-01 Impugnação: 40.010132715-55 Impugnante: Flec Aço Ltda IE: 186915666.00-84 Coobrigado: Cinco Ferro e Aço Ltda ME CNPJ: 05.611391/0001-02 Proc. S. Passivo: André Campos Prates/Outro(s) Origem: DF/Contagem

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - DOCUMENTO FISCAL IDEOLOGICAMENTE FALSO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora Antônio César Ribeiro – Relator

Acórdão: 21.065/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000174330-50 Impugnação: 40.010132702-31 Impugnante: Flec Aço Ltda IE: 186915666.00-84 Coobrigado: Cinco Ferro e Aço Ltda ME CNPJ: 05.611391/0001-02 Proc. S. Passivo: André Campos Prates/Outro(s) Origem: DF/Contagem

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - DOCUMENTO FISCAL IDEOLOGICAMENTE FALSO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora Antônio César Ribeiro – Relator

Acórdão: 21.094/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000053319-92 Impugnação: 40.010132301-40 Impugnante: Lando Gerken de Landa CPF: 056.768.437-72 Origem: DF/Juiz de Fora

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente Carlos Alberto Moreira Alves - Relator

Acórdão: 21.098/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000173171-91 Impugnação: 40.010132062-22 Impugnante: MKS Equipamentos Industriais Ltda - EPP IE: 186656953.00-30 Proc. S. Passivo: Geraldo Antônio Soares/Outro(s) Origem: DF/Betim

ICMS – ESCRITURAÇÃO/APURAÇÃO INCORRETA - DIVERGÊNCIA DE VALOR. MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - CONTA CAIXA/ SALDO CREDOR. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE ATENDIMENTO À ATENÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente Ivana Maria de Almeida – Relatora

Acórdão: 21.100/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180057-11 Impugnação: 40.010132975-54 Impugnante: Farmácia do Trabalhador do Brasil de Minas Gerais Ltda IE: 001707390.04-23 Proc. S. Passivo: José Nildo Lopes de Menezes/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 21.101/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180055-31 Impugnação: 40.010132977-16 Impugnante: Farmácia do Trabalhador do Brasil de Minas Gerais Ltda IE: 001707390.03-42 Proc. S. Passivo: José Nildo Lopes de Menezes/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 21.102/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180059-75 Impugnação: 40.010132983-99

Impugnante: Farmácia do Trabalhador do Brasil de Minas Gerais Ltda IE: 001707390.06-79 Proc. S. Passivo: José Nildo Lopes de Menezes/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 21.103/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180058-94 Impugnação: 40.010132974-81 Impugnante: Farmácia do Trabalhador do Brasil de Minas Gerais Ltda IE: 001707390.05-98 Proc. S. Passivo: José Nildo Lopes de Menezes/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 21.104/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180062-11 Impugnação: 40.010132984-70 Impugnante: Farmácia do Trabalhador do Brasil de Minas Gerais Ltda IE: 001707390.09-11 Proc. S. Passivo: José Nildo Lopes de Menezes/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 21.105/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180060-50 Impugnação: 40.010132980-54 Impugnante: Farmácia do Trabalhador do Brasil de Minas Gerais Ltda IE: 001707390.07-50 Proc. S. Passivo: José Nildo Lopes de Menezes/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 21.106/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180054-87 Impugnação: 40.010132979-70 Impugnante: Farmácia do Trabalhador do Brasil de Minas Gerais Ltda. IE: 001707390.01-80 Proc. S. Passivo: José Nildo Lopes de Menezes/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 21.107/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000179866-89 Impugnação: 40.010132982-16 Impugnante: Farmácia do Trabalhador do Brasil de Minas Gerais Ltda IE: 001707390.00-08 Proc. S. Passivo: José Nildo Lopes de Menezes/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 21.108/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180061-31 Impugnação: 40.010132975-54 Impugnante: Farmácia do Trabalhador do Brasil de Minas Gerais Ltda IE: 001707390.08-30 Proc. S. Passivo: José Nildo Lopes de Menezes/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 21.109/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180055-50 Impugnação: 40.010132973-09 Impugnante: Farmácia do Trabalhador do Brasil de Minas Gerais Ltda IE: 001707390.02-61 Proc. S. Passivo: José Nildo Lopes de Menezes/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda em preliminar, também à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 19.960/13/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000170802-21 Recurso

## MINAS GERAIS - CADERNO 1

Inominado: 40.010130229-97 Recorrente: Cosifer Siderurgia Ltda. IE: 001276333.00-10 Proc. Recorrente: Enzo Gauzzi/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL NÃO CORRESPONDENTE À OPERAÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida, que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Enzo Gauzzi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa. Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013. André Barros de Moura - Presidente / Relator

Acórdão: 19.976/13/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000170826-15 Impugnação: 40.010130293-55 Impugnante: Companhia Siderúrgica Pitangui IE: 514014205.00-88 Proc. S. Passivo: Tiago Abreu Gontijo/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL NÃO CORRESPONDENTE À OPERAÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaiciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida, que o julgava improcedente. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa. Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013. André Barros de Moura - Presidente / Relator

Acórdão: 20.812/13/3º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000174445-68 Impugnação: 40.010132720-55 Impugnante: Somamix Distribuidora Ltda - ME IE: 186209200.00-15 Proc. S. Passivo: Estevão Siqueira Nejm Origem: DF/Contagem

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - DOCUMENTO FISCAL FALSO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013. José Luiz Drumond - Presidente / Relator

Acórdão: 20.818/13/3º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000175949-69 Impugnação: 40.010132988-87 Impugnante: José Geraldo dos Santos IE: 166790198.00-67 Proc. S. Passivo: Gilmar Geraldo Gonçalves de Oliveira/Outro(s) Origem: DF/Divinópolis

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - OMISSÃO DE REGISTRO DE ENTRADA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2013. José Luiz Drumond - Presidente / Relator

Acórdão: 4.016/13/CE Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000170402-11 Recurso

de Revisão: 40.090133204-45 Recorrente: Comércio e Distribuição Sales Ltda IE: 056214297.05-68 Recorrida: Fazenda Pública Estadual Proc. S. Passivo: Davi Luciano das Chagas Origem: DF/Juiz de Fora

RECURSO DE REVISÃO - NÃO CONHECIMENTO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CC/MG, Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume. Sala das Sessões, 08 de março de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente Fernando Luiz Saldanha – Relator

2-Decisão proferida sujeita a reexame de ofício pela Câmara Especial, nos termos do artigo 163, § 2º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, salvo no caso de interposição de recurso voluntário pela Fazenda Pública Estadual.

Acórdão: 19.935/13/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000177170-76 Impugnação: 40.010132680-15 Impugnante: Supermercado Coelho Diniz Ltda IE: 277799228.08-16 Proc. S. Passivo: Paula de Souza Ferreira Matos/Outro(s) Origem: DF/Governador Valadares

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL FALSO/IDEOLOGICAMENTE FALSO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de subestabelecimento apresentado da tribuna. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Ricardo Wagner Lucas Cardoso (Relator) e Fernando Luiz Saldanha, que o julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Breno Frederico Costa Andrade (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos José da Rocha. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2013. André Barros de Moura - Presidente Breno Frederico Costa Andrade - Relator designado

Acórdão: 19.936/13/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000177129-37 Impugnação: 40.010132681-98 Impugnante: Supermercado Coelho Diniz Ltda IE: 277799228.07-35 Proc. S. Passivo: Paula de Souza Ferreira Matos/Outro(s) Origem: DF/Governador Valadares

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL FALSO/IDEOLOGICAMENTE FALSO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de subestabelecimento apresentado da tribuna. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Ricardo Wagner Lucas Cardoso (Relator) e Fernando Luiz Saldanha, que o julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Breno Frederico Costa Andrade (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos José da Rocha. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2013. André Barros de Moura - Presidente Breno Frederico Costa Andrade - Relator designado

3-Decisão preliminar de não conhecimento do recurso interposto, por não atendimento aos pressupostos previstos na legislação tributária, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário, visto tratar-se de decisão